Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1094/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11784/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Fomento à Atividade Legislativa.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsáveis:** Josué Cláudio de Souza Neto (Ordenador de Despesa), Roberto Maia Cidade Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3630/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Fomento à Atividade Legislativa. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto (período de 01/01/2021 a 31/01/2021) e do Sr. Roberto Maia Cidade Filho, Gestor (período de 01/02/2021 a 31/12/2021), nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução nº 4/2002-TCE;

10.2. Dar quitação:

- **10.2.1.** Ao **Sr. Josué Cláudio de Souza Neto**, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.2.2.** Ao **Sr. Roberto Maia Cidade Filho,** nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 TCE/AM.

	(0
	$\tilde{\epsilon}$
	/
	ပ
	informe o código: D0E65689-9E831010-6059E92A-BAB0C716
	മു
	⊴
	ф
	å
	Ñ
	6
08/2022.	щ
$\tilde{\Sigma}$	0
\simeq	2
\approx	\approx
\approx	I
\approx	\simeq
≍	ò
\simeq	₹
$\stackrel{\smile}{}$	3
Ε	∞
Φ	ш
$\overline{}$	o,
'n	6
\approx	0
\approx	ဖွ
щ,	2
Ľ,	3
~	=
m	$\stackrel{\sim}{\sim}$
⋖	_
α^2	Ö
=	Ö
щ	5
œ	٠Ō
ш	O
п.	0
_	a
7	Ž
	Ε
œj.	_0
< .	$\overline{}$
ш	-
ഗ	Ψ
≒	Φ
۲,	Q
_	×
₽	2
ă	≊
a	9
≝	>
⋋	O
×	O
드	Ė
g	Æ
፷	3
≅′	7
0	Ξ.
_	α
õ	≒
۳	z
:	ć
ő	Ö
α	2
_	░
¥	2
0	Ħ
ŧ	-
ā	Ŧ
	· S
⊱	
톡	
Cum	0
ocnm	se o
docum	sse o
e docum	esse o
ste docum	cesse o
Este docum	acesse o
Este documento foi assinado digir	a acesse o
Este docum	cia acesse o
Este docum	incia acesse o
Este docum	rência acesse o
Este docum	erência acesse o
Este docum	nferência acesse o
Este docum	onferência acesse o
Este docum	conferência acesse o
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 02/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D0E65689-9E831010-6059E92A-BAB0C716

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1094/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de julho de 2022.

 1- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 1.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do
- Regimento Interno).
- 2- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral